ENGEFOTO

CO_127_18

Curitiba, 04 de maio de 2.018

Ao

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Presidente da Comissão de Licitação

Sr.

REF.: *PREGAO PRESENCIAL nº01/2018/CIGA*

Prezado Senhor,

Tendo tomado conhecimento do processo de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2018/CIGA, com data prevista de entrega de propostas para 08 de maio de 2018, vem esta empresa apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do item 8 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Esta empresa encontra-se amplamente interessada em participar do procedimento licitatório em tela, mas ao ler o Edital, ali encontrou irregularidades que necessitam ser sanadas para viabilizar a lisura do procedimento.

O Edital ora impugnado apresenta como objeto a contratação de **"*empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado*".**

Analisando o edital de licitação verifica-se serem equivocados: a) indefinição do objeto contratual; b) restrição da competitividade.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Indefinição do Objeto Contratual

41 3071- 4200
engefoto@engefoto.com.br
engefoto.com.br

Rua Frei Franciso Mont'Alverne, 750
Jardim das Américas | Curitiba - PR
CEP: 81.540 - 410

A presente licitação está claramente regida pela legislação pertinente a contratação de bens, serviços e obras para áreas públicas, conforme definido no preambulo do edital.

Quanto a definição do objeto na lei 8.666/1993, temos no artigo 40:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Com mesma abordagem tem-se na lei 10.520/2002, em seu Artigo 3:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
>
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
>
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Constata-se, entretanto, que edital ora citado não apresenta a definição do objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado especificado de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Elencamos algumas destas faltas de clareza no objeto que impedem inclusive a formação adequada dos preços:

- ✓ Os Sistemas Tributários dos municípios que integram o Consórcio são terceirizados? Sendo assim para cada sistema haverá uma forma de integração e nada é citado no edital, quanto a gerenciadores de bancos de dados, por exemplo.
- ✓ Naturalmente os municípios do Consórcio estão distribuídos em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina, e o mesmo edital deixa claro que os serviços poderão ser contratados isoladamente por município e não em uma mobilização única. O edital parte de premissa imponderável que todos os municípios possuem a base de dados cadastrais homogêneas, o que sabemos não acontece, visto podermos citar algumas dúvidas: Todas as bases estão atualizadas, num sistema de gestão automatizado das peças técnicas (plantas quadras, etc)?
- ✓ Todos os municípios farão o pagamento em 48 vezes?

- ✓ Cada prefeitura fará a compra do servidor adequado para a instalação do sistema. Qual a arquitetura disponível em cada Prefeitura?
- ✓ Todos os municípios dispõem das informações (gráficas e descritivas) de logradouros, bairros e distritos devidamente armazenada em meio digital e estruturada para SIG?
- ✓ Todas as imagens a serem fornecidas estão georreferenciadas?
- ✓ Os dados vetoriais de todos os municípios estão estruturados para migração em sistemas baseados na tecnologia do geoprocessamento?
- ✓ Não estão quantificados os dados dos municípios que farão a contratação do Sistema, área (km²), número de unidades imobiliárias, extensão de eixos de logradouros, etc. Estas quantificações impactam diretamente no orçamento.
- ✓ No item 13 DA PROVA DE CONCEITO, cita-se:

13.2 O Licitante declarado vencedor da etapa de lances deverá efetuar, no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão pública de pregão presencial, e conforme detalhado no item 3.16 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), demonstração técnica do software, objeto deste certame, que deverá contemplar os requisitos previstos no subitem 3.16.2, da forma descrita nos subitens 3.16.3 e 3.16.4, todos do Termo de Referência (Anexo I).

13.3 A demonstração técnica do sistema de tecnologia da informação e comunicação ofertado deverá apresentar plena operacionalidade, no ato da apresentação, sem a necessidade de customizações ou adequações posteriores.

Questionamento:
- Considerando apenas que o vencedor na etapa de lances não consiga demonstrar uma das 44 características mandatórias exigidas para o software, o mesmo será automaticamente desclassificado?

*- Sendo a Prova de Conceito definida pelo artigo INCISO XXV do 2° da Instrução Normativa n° 04/2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, não podendo a mesma ser exigida como condição de qualificação técnica da licitante e mais do que isto, em sendo uma etapa da classificação das empresas, **a prova de conceito deve ser realizada em sessão pública, com convocação para todos os interessados e cabendo recurso do seu resultado, posto que é o seu resultado que define a classificação da empresa vencedora**.*
Desta forma observamos que o Edital não possui definições, nem orientações sobre estes itens, onde solicitamos que os mesmos sejam detalhados para evitar-se dúvidas.

No item 3.7 – Do Cadastro Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência, subitem 3.7.1, diz-se que "Todos os dados pertinentes aos imóveis disponibilizados pelo Município, ***de forma eletrônica ou não***, deverão ser importados..."

Questionamento:
- Caso os dados não estejam sob a forma digital, caberá aos municípios a digitalização e escanerização dos mesmos, visto esta ser uma etapa importante e impactante no orçamento, não sendo

caracterizada como etapa de um Sistema de Informações Geográficas de pronto atendimento ao mercado?
No item 3.7 – Do Cadastro Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência, subitem 3.7.7, cita-se que "***o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel do ano corrente.... e a localização na planta genérica de valores, bem como o valor do metro quadrado da construção***."

Questionamento:
- Todos os municípios envolvidos no Consórcio, possuem os Boletins devidamente preenchidos para importação? Todos os municípios possuem Planta Genérica de Valores? Estão atualizadas?

No item 3.7 – Do Cadastro Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência, subitem 3.7.8, cita-se que "***em todos os imóveis usados pela Administração Pública, informar se o imóvel é locado ou próprio, além de uma descrição que identifique a destinação do imóvel."***

Questionamento:
- Todos os municípios envolvidos no Consórcio, possuem estas informações? O Cadastro de Bens Imóveis dos Municípios está atualizado?

2.2. Da Restrição da Competitividade

Registra-se que vários itens do edital, resulta em evidente restrição, resultando em danos a Administração **ao impedir a ampla participação de empresas no certame**, com exigência de item sem relevância e certamente com rara disponibilidade no mercado, visto que existem outras tecnologias que atenderiam ao edital. Como exemplo citamos, itens da Prova de Conceito abaixo:

Item	Descrição	Contestação / Dúvida	Classificação
1	Deverá estar rodando a partir de container dentro do computador disponibilizado para esta Prova de Conceito conforme item 3.4.3 do termo de referência.	Apesar de ser uma excelente técnica, esta não é a única eficiente para a implementação do projeto. Tecnologia recente que pouquíssimas empresas adotam.	Mandatório
2	A aplicação dentro do container deverá estar rodando com sistema operacional Linux Ubuntu Server 14.04 LTS ou 16.04 LTS no host hospedeiro (máquina real)	Direcionamento de tecnologia. O Ubuntu não é a única distribuição confiável do Linux.	Mandatório
4	A plataforma para publicação de dados espaciais e aplicativos de mapeamento interativos para	Direcionamento de tecnologia. O GeoServer também atende a demanda.	Mandatório

	web no servidor deve ser MapServer 6.0 ou superior.		
5	A biblioteca JavaScript para a construção de webmappings deve ser OpenLayers 3.0 ou superior.	Direcionamento de tecnologia. Existem outras blibiotecas que atendem, como o LeafLet.	Mandatório
6	Deverá ser utilizada uma cidade de Santa Catarina como o exemplo para a prova de conceito, no tocante aos mapas e cadastros.	Mesmo sobre um cadastro fictício é possível testar as funcionalidades do sistema. Os dados serão fornecidos pelo CIGA no momento da Prova de Conceito? Será utilizada a mesma amostra tanto para municípios de grande porte, como para de pequeno porte? Estas são indefinições que dificultam a competitividade de forma ampla!	Mandatório
16	Deverá ser possível desenhar as quadras e sua numeração (sem plugins adicionais ao browser), permitindo que seja escolhido o seu número de acordo com a sua localização na zona e setor a que pertencer, e nessa quadra deverá ser informado o ponto inicial e o sentido para a numeração dos lotes.	Outras técnicas disponíveis no mercado podem ser mais eficientes, caracterizando uma restrição à ampla competitividade.	Mandatório
20	Permite a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc…), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada.	Outras técnicas disponíveis no mercado podem ser mais eficientes, caracterizando uma restrição à ampla competitividade.	Mandatório

24	Deverá permitir a gestão e o controle de todos os cadastros de pessoas físicas e jurídicas possibilitando a entrada e saída de dados através de integração com outros sistemas. Para todo cadastro deve existir um número identificador único (ID).	Será testada uma integração na prova de conceito? Cada integração é diferente. Não provará a eficiência da integração. Estas são indefinições do objeto dificultam a competitividade de forma ampla!	Mandatório

O Edital acaba por atacar frontalmente os dispositivos da Lei 8.666/93:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º. <u>É vedado aos agentes públicos</u>:
>
> I – **<u>admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências</u>** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." [Grifamos]

Como nos ensina Marçal Justen Filho:

> "A idéia de seleção entre particulares envolve, por outro lado, uma pluralidade de alternativas aptas a satisfazer o interesse público. Selecionar significa escolher e tal depende da existência de mais de uma opção. Quando não há pluralidade de opções, não existe sentido em aludir a escolha. Quando se trata de contratação administrativa a licitação adquire sentido quando for possível satisfazer o interesse público através de diferentes alternativas." (ob. cit., p. 274)

O desvirtuamento da importância técnica da Qualificação Técnica do Objeto pretendido feita pelo Edital passa então a ser uma exigência que se põe contra a consecução dos objetivos da licitação, devendo ser rechaçada e devidamente corrigida, aumentando-se a competitividade do certame.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já se pronunciou acerca do tema:

> MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. Pregão realizado para aquisição de radares, aparatos e sistemas para controle do tráfego urbano (Pregão Presencial nº 34440-7/2014).
>
> 1. **Exigências técnicas injustificadas que restringem demasiadamente a competitividade do certame** (peso máximo do dispositivo de radar de velocidade fixado em 5kg) – **Violação ao princípio da competividade** (art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93).
>
> [...]
>
> R. sentença que anulou o Pregão – Integralmente mantida, em virtude do violação pela administração pública dos princípios da isonomia, competitividade nas licitações e eficiência administrativa.
>
> RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. (Relator(a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Comarca: Caraguatatuba; Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 27/07/2016; Data de registro: 28/07/2016) [grifamos]

3. DO REQUERIMENTO

Ante ao todo exposto, esta empresa vem à presença de Vossa Senhoria requerer seja procedida a correção necessária no Edital em tela, reenquadrando-o aos ditames da Lei e aos objetivos visados pelo procedimento.

Nestes Termos,

Pede e Espera **Deferimento**.

Engº Renato Asinelli Filho

Diretor Presidente

ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.